

PROJETO DE LEI Nº 22 , DE 9 DE MAIO DE 2018.

ALTERA O ART. 57 DA LEI MUNICIPAL N.º 246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 57 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de Novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por meio de determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, e mediante acordo escrito, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, até as duas primeiras semanas do mês subsequente ao excesso de jornada, sendo indenizadas as que não forem compensadas.

§ 3º. Não se aplica o sistema de compensação de horário, previsto no "caput" desse artigo, aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos servidores designados para o exercício de função gratificada.

§ 4º. Quando o servidor, por motivo de interesse do serviço, for convocado para o trabalho em domingo ou feriado será pago em dobro a remuneração correspondente ao número de horas trabalhadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 9 de maio de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 22 DE 9 DE ABRIL DE 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que altera o parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Municipal n.º 246, de 28 de novembro de 2001 (Reorganiza o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Essa alteração legislativa tem por fundamento adequar o conteúdo do parágrafo primeiro do art. 57 ao contexto da norma jurídica, dando maior precisão e sentido à expressão “final de semana”.

Assim sendo, considera-se serviço extraordinário para efeito de remuneração com adicional de 100% os domingos e feriados, seguindo uma orientação adotada pelos estatutos de servidores públicos da região, incluindo o Município de Passo Fundo que adota tal entendimento, bem como contempla posição adotada pelo Tribunal de Contas do Estado acerca dessa matéria.

De outra parte, a alteração também contempla a possibilidade de compensação de jornada de trabalho com cálculo de horas por mês e não mais por semana, o que permite maior flexibilidade na concessão de folgas compensatórias, atendendo assim os interesses da Administração Pública Municipal e dos servidores públicos.

Deixa-se de apresentar o cálculo de impacto orçamentário na medida em que a alteração não altera os gastos do ente público com a folha de pagamento.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 9 de maio de 2018.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL